

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TIJUCAS

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TIJUCAS - SEEU

Rua Florianópolis, 130 - Centro - Tijucas/SC - CEP: 88.200--00 - Fone: (48) 3287-8800 - E-mail: tijucas.criminal@tjsc.jus.br;

Autos nº. 0000459-66.2019.8.24.0139

Processo: 0000459-66.2019.8.24.0139

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Data da Infração: Data da infração não informada

Polo Ativo(s): • Estado de Santa Catarina

Polo Passivo(s): • EMERSON SILVA DOS SANTOS

DECISÃO.

Trata-se de pedido de antecipação de progressão de regime formulado pelo apenado **EMERSON SILVA DOS SANTOS**.

Instada, a representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

DECIDO.

Registro, por oportuno, que o Presídio Regional de Tijucas, especialmente em relação ao regime semiaberto de cumprimento de pena, vem enfrentando problemas em sua estrutura física.

Isso porque, já tramitaram neste Juízo, dois incidentes de desvio coletivo propostos pelo Ministério Público (**Autos n. 0900067-16.2016.8.24.0072 e n. 5001451-46.2019.8.24.0072**) para resolver os problemas do regime semiaberto.

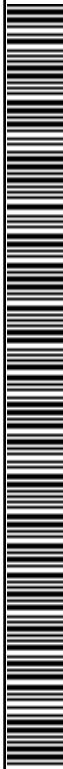
Em razão desses incidentes, inclusive um deles foi restringida a capacidade do alojamento, o local incendiado foi totalmente reconstruído e estava apto a abrigar **52 internos**, em ótimas condições de salubridade e segurança.

Não obstante, o novo alojamento fica ao lado de uma **caixa d'água que abastece toda a unidade** e, por falta de manutenção, após parecer de engenheiro do Estado, em vistoria no local (**há aproximadamente 2 meses**), recomendou a completa **demolição**.

Diante desse grave fato, caso a caixa d'água ruísse poderia atingir o alojamento destinado aos presos do regime semiaberto. Consequentemente, os internos foram recolhidos em outro espaço, o qual funcionou como triagem durante o período da pandemia (Ofício n. 607/2022/PRT).

Informado sobre o fato, aguardou-se a resolução do problema pelo Estado de Santa Catarina (retirada da caixa d'água e adequação do fornecimento da água), ficando constatado que nada foi feito quando da inspeção deste Juiz ao Presídio Regional de Tijucas (17-10-2022).

Em visita ao alojamento temporário, foi verificada a insalubridade do local para a permanência de todos os presos, pois o alojamento conta com 48 internos, sendo que possui apenas 38



camas (estão dormindo no chão), com pouca ventilação (inclusive a porta fica fechada) e apenas um banheiro para todos os reclusos.

Inferese-se que a Unidade Prisional, por seu setor competente, já comunicou ao Departamento de Administração Prisional o excedente de internos e solicitou as respectivas transferências, porém até então não obteve resposta.

Diante desse quadro verificado, apesar dos esforços dos Policiais Penais da Unidade, a fim de fazer cessar essas violações aos detentos, o juiz da execução penal não pode ficar alheio, impondo, neste primeiro momento, analisar a possibilidade da antecipação da progressão do regime do número excedente.

Consigno que, no acórdão do Recurso Extraordinário n. 641.320 lavrado pelo Supremo Tribunal Federal, recentemente publicado, foram fixadas as seguintes teses:

"a) a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso; b) os juízes da execução penal poderão avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto, para qualificação como adequados a tais regimes. São aceitáveis estabelecimentos que não se não se qualifiquem como "colônia agrícola, industrial" (regime semiaberto) ou "casa de albergado ou estabelecimento adequado" (regime aberto; art. 33, § 1º, alíneas "b" e "c"); c) havendo déficit de vagas, deverá determinar-se: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida prisão domiciliar ao sentenciado" (g.n.).

Estabelecidas essas premissas, em atenção ao **requisito objetivo**, (estabelecido na decisão exarada nos Autos n. 5001451-46.2019.8.24.0072, como ordem de preferência e a proximidade da progressão para o regime aberto), segundo os processos de execução penal masculinos do regime semiaberto que tramitam na Comarca, **observo que o apenado está dentro do número daqueles com progressão iminente.**

Da análise dos autos inferese-se que, considerando os dias remidos posteriores a data base, o apenado preencherá o requisito objetivo para progressão ao regime aberto em 6-12-2022

Quanto ao **requisito subjetivo**, vê-se do relatório carcerário que usufrui de BOM comportamento carcerário, preenchendo, assim, de forma satisfatória, a condição subjetiva necessária à concessão da benesse.

Ante o exposto, DEFIRO a PROGRESSÃO e CONCEDO a transferência do regime semiaberto para o aberto, A PARTIR DESTA DATA, em favor do(a) reeducando(a) EMERSON SILVA DOS SANTOS, com fundamento no artigo 112 da LEP.

Como não existe estrutura para o resgate da reprimenda em regime aberto no Presídio Regional de Tijuca, fixo ao apenado as seguintes condições, às quais estará submetido pelo período pena imposta:

a) ocupação lícita: comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, ocupação lícita, mediante declaração do empregador, cópia da carteira de trabalho ou documento hábil;

b) recolhimento domiciliar: recolher-se diariamente, durante todos os dias em seu domicílio das 22h às 6h;



c) recolhimento domiciliar integral: recolher-se nos finais de semana e nos feriados integralmente em sua residência;

d) ausência da comarca: não se ausentar da comarca, sem autorização do Juízo;

e) mudança de endereço: não mudar de endereço sem comunicar ao Juízo;

f) comparecimento no Fórum: comparecimento no Fórum mensalmente para justificar suas atividades;

g) restrição de locais: proibição de frequentar bares, boates, bailes, casas de prostituição e estabelecimentos similares.

Intime-se o reeducando, esclarecendo que **a apresentação de documentos, formulação de requerimentos ou comunicação de mudança de endereço** deverá ser feita através do email: **tijucasriminal@gmail.com**.

Cientifique-se ainda que o descumprimento das condições impostas poderá ocasionar sua regressão ao regime semiaberto e, conseqüentemente, a expedição de mandado de prisão em seu desfavor.

Inclua-se o nome do apenado na listagem de internos fiscalizados pela Polícia Militar.

Registro que com a intimação do apenado inicia-se o cumprimento da pena no regime mais brando.

Cientifique-se o Ministério Público.

Com a informação de domicílio em outra Comarca, remeta-se imediatamente o presente PEC.

Tijucas, 21 de outubro de 2022.

José Adilson Bittencourt Junior

Juiz de Direito

